



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 962/2009

De 21 de maio de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a pagar aos médicos do município que atuam no hospital de Pinheiros produção médica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos médicos que tenham vínculo com o município e que atuam no Hospital de Pinheiros produção médica.

Art. 2º - A produção médica será paga com base nos seguintes critérios:

I – 50% do total da produção dos atendimentos ambulatoriais.

II – 100 % do valor correspondente aos serviços profissionais das AIHs (Autorização de Internação Hospitalar).

Art. 3º - É indispensável a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde para que haja modificação dos percentuais fixados no artigo art.2º desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação vigente no orçamento:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 21 de maio de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal